

ação, não fosse o processo originariamente de sua competência.

Artigo 6.º — Serão distribuídos por dependência os crimes contra vadios reincidentes, nos termos do artigo 409, § 2.º, do Consolidação.

Artigo 7.º — A primeira nomeação dos cargos de Promotor Público, escrivão e escreventes, criados por este decreto, será feita livremente pelo Governo do Estado.

Artigo 8.º — O sétimo promotor público, criado pelo artigo 21, do Código do Ministério Público, passa ser o oitavo, com as mesmas atribuições, apostilando-se-lhe o título.

Artigo 9.º — Serão feitas as respectivas alterações das tabelas, afim de regularem-se a competência e substituição decorrentes deste decreto, o qual entra em vigor na data de sua publicação, abrindo-se os créditos necessários à sua execução.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Cesar de Lacerda Vergueiro  
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 17 de outubro de 1938.

Fabio Egidio de O. Carvalho  
Diretor Geral

(\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 9.641, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de R\$ 152.180.000, destinado à instalação e custeio de dois pavilhões novos do Serviço de Assistência a Psicopatas, no corrente exercício.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito especial de cento e cinquenta e dois contos, cento e oitenta mil réis (152.180.000), destinado à instalação e custeio de dois pavilhões novos do Serviço de Assistência a Psicopatas, no corrente exercício, assim distribuído:

a) — Para pagamento de funcionários contratados .. .. .	33:100.000
b) — Para alimentação e vestuário .. .	87:000.000
c) — Para medicamentos em geral .. .	5:000.000
d) — Para material de consumo .. .	12:000.000
e) — Para móveis e utensílios .. .	15:000.000
Soma .. .. .	152:180.000

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro Guiso  
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 18 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.642, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Abre no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação, o crédito de R\$ 85.829.100, suplementar à verba n. 97, de § 2.º, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, letras D-2, Q-2, F-3, J-3, N-3, R-3, V-3, X-3, C-4, G-4, K-4, O-4, S-4, W-4, A-5, E-5, I-5, M-5, Q-5, U-5 e A-6, do orçamento vigente, correspondente a importância de quatro contos, oitenta e sete mil e cem réis (4.087.100) a cada uma das referidas alíneas, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos aos professores catedráticos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de acordo com o decreto n. 9.296, de 5 de julho do corrente ano.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito de oitenta e cinco contos, oitocentos e vinte e nove mil e cem réis (85.829.100), suplementar à verba n. 97, do parágrafo 2.º, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, letras D-2, Q-2, F-3, J-3, N-3, R-3, V-3, X-3, C-4, G-4, K-4, O-4, S-4, W-4, A-5, E-5, I-5, M-5, Q-5, U-5 e A-6, do orçamento vigente, correspondente a importância de quatro contos, oitenta e sete mil e cem réis (4.087.100) a cada uma das referidas alíneas, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos aos professores catedráticos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de acordo com o decreto n. 9.296, de 5 de julho do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro Guiso  
A. C. de Salles Junior

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, aos 18 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.643, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

considerando que o decreto 9.278, de 26 de junho de 1938, que organizou o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, não incluiu no seu quadro o cargo de Inspetor de casas de ótica, criado pelo decreto n. 7.102, de 10 de abril de 1935;

considerando que pelos decretos federais ns. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e 24.492, de 28 de junho de 1934, o Governo da União conferiu aos Estados a fiscalização dos estabelecimentos de comércio de lentes de grau; considerando que a fiscalização dos estabelecimentos de comércio de lentes de grau constitui atribuição de órgão especializado, de conformidade com o previsto no art. 2.º, do decreto n. 24.492, de 28 de junho de 1934;

considerando que esse serviço pela sua própria natureza, deve estar afeto ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecido, no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde do Estado, com a denominação de médico oftalmologista, o cargo de inspetor de casas de ótica, criado pelo decreto n. 7.102, de 10 de abril de 1935.

Artigo 2.º — Ao médico oftalmologista, compete:

- a) — a fiscalização das casas de ótica e exercício da profissão de ótico prático na Capital;
- b) — a orientação dessa fiscalização no interior do Estado;
- c) — a fiscalização da profissão de médico oftalmologista, nos termos dos decretos 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e 24.492, de 28 de junho de 1934;
- d) — o exame médico especializado nas doenças dos olhos, de funcionários estaduais que impetrarem licenças, afastamentos e aposentadorias, exceto os do Departamento de Educação.

Artigo 3.º — São fixados em um conto e seiscentos mil réis (1.600.000) mensais, os vencimentos do cargo de médico oftalmologista.

Artigo 4.º — É reconduzido ao cargo criado pelo artigo 1.º, o médico sanitarista ex-titular do cargo de inspetor de casas de ótica, na vigência do decreto 7.102, de 10 de abril de 1935, apostilando-se o respectivo título.

Artigo 5.º — Fica aberto no Tesouro do Estado o crédito necessário para ocorrer às despesas a que se refere o presente decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Alvaro de Figueiredo Guiso  
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 18 de outubro de 1938.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.656, DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

Cede à Base de Aviação Naval de Santos o avião "Waco-cabine", de propriedade do Governo do Estado, para ser utilizado em determinadas fins.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e

— considerando que o Governo do Estado tem interesse em aproximar as cidades de Ubatuba, São Sebastião, Iguape e Cananéia, que não dispõem de vias rápidas de comunicação, com a cidade de Santos;

— considerando que a Marinha vem mantendo um serviço de correio aéreo naval ao longo do litoral e que a Base de Aviação Naval de Santos vem mantendo uma linha intermediária de irradiação entre as cidades acima citadas;

— considerando que não existe vantagem para qualquer companhia comercial fazer a exploração do Serviço aéreo entre os referidos locais;

— considerando, ainda, que ao Estado não convém manter esse serviço, visto a Marinha já vir realizando esse mesmo serviço;

— considerando que, assim, são feitas despesas inúteis, que não compensariam naturalmente lucros razoáveis, nem para a aviação comercial, nem para o próprio Estado;

— considerando que a Marinha é obrigada a manter o treinamento de seus pilotos, e com esse treinamento, portanto, é forçada a dispendir remunerário, com gasolina e óleo, necessária aos exercícios; e

— considerando que a Base de Aviação Naval de Santos já vem atendendo ao transporte de pessoas quando em serviço estadual e federal, e que tem ocorrido as populações do litoral com auxílios médicos e transporte de pessoas enfermas.

Decreta:

Artigo 1.º — O Governo do Estado de São Paulo, resolve ceder à Base de Aviação Naval de Santos o avião de sua propriedade "Waco-cabine", para ser utilizado nos seguintes fins: — a) — viagens de ida e volta, regulares três vezes por semana, entre as cidades de Santos, Ubatuba, São Sebastião, Iguape e Cananéia; b) — manutenção do atual serviço de transporte de correspondência feito pelo correio Aéreo Naval e do Transporte de passageiros entre as referidas cidades.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
Dalzo Mienna Barreto  
Guilherme E. Winter.

Publicado na Secretaria da Segurança Pública, aos 19 de outubro de 1938.

J. Cimaco Pereira  
Diretor Geral

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 18 DO CORRENTE

Foram exonerados:

Os srs. Americo Faccitti, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Birigui; Miguel Cataldi, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Guarapiranga, comarca de Ribeirão Bonito; Antonio Lucas Ferreira, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Irapuan, comarca de Novo Horizonte; José Maria Dias, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da Lapa, comarca da Capital; Munir Seraphim, do cargo de juiz de paz do distrito de Major Prado, comarca de Monte Aprazível; Jorge Abrahão Abdo, do cargo de juiz de paz de Nipolândia, comarca de Birigui; Luiz Baddini, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Nossa Senhora da Ponte, comarca de Sorocaba, e Julio Mendes de Oliveira, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Paranapiacaba, comarca da Capital;

os srs. Umbelino Teixeira Ramos e Leopoldo Silva, dos cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Macucos, comarca de Lins;

os srs. Octavio Pereira e José Pinheiro Freitas, dos cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Alfredo Guedes, comarca de Agudos;

o sr. Heitor Ribeiro de Almeida, do cargo de juiz de paz do distrito de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro;

o sr. Carlos Ferraci, do cargo de juiz de paz do distrito de Tatuapé, comarca da Capital;

o sr. José Ignacio da Silva, do cargo de juiz de paz do distrito de Pedro de Toledo, comarca de Iguape.

Foram exonerados, a pedido:

O sr. Joaquim de Oliveira Pontes, do cargo de juiz de paz do distrito de Pirapora, comarca da Capital;

o sr. Manoel Rodrigues, do cargo de juiz de paz do distrito de Lobo, comarca de Botucatu;

o sr. Dauto Damasceno, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santa Rita de Passa Quatro;

o sr. Antenor Diamantino, do cargo de suplente de juiz de paz do distrito do Brás, comarca da Capital;

o sr. José de Lima Lucena, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Major Prado, comarca de Monte Aprazível;

o sr. Leoncio Marques Freitas e Silva, do cargo de suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Xiririca.

Foram nomeados:

Os srs. José Theodoro da Silva e Oswaldo Alves Pereira, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito da sede da comarca de Santa Branca;

os srs. Noel Bernardo da Silva e José Conde, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Igarapé, comarca de São Manoel;

os srs. Plínio Gramani e Simplicio de Oliveira, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Rúi Barbosa, comarca de Rio Preto;

os srs. José Benedito da Silva e José Ciccarelli, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Alfredo Guedes, comarca de Agudos,

os srs. Julio Francisco de Paula e Jacob Mattenhauer, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Rocinha, comarca de Jundiá;

os srs. Primo Reinaldo Barione e José Fortunato Filho, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Guariroba, comarca de Taquaritinga;

os srs. Dermeval da Fonseca Nevoeiro e Antonio Sachs, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro;

os srs. Angelo Santo Ponzoni e José Ribeiro da Cunha, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Quiririm, comarca de Taubaté;

os srs. Eugenio Carlsson e Antonio Martins Junior, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Pedro Toledo, comarca de Iguape;

os srs. Jair Ariodante Palazzi e José Gilotti, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Tatuapé, comarca da Capital;

os srs. João Baptista de Paule e José Bernardino de Faria, para os cargos de juiz de paz e suplente do juiz de paz e suplente do juiz de paz do distrito de Macucos, comarca de Lins;

o sr. Geraldo Delano para o cargo de juiz de paz do distrito de Lobo, comarca de Botucatu;

o sr. Adão Sabino de Brito para o cargo de juiz de paz do distrito de Pirapora, comarca da Capital;

o sr. Benedito Antunes de Faria Sodré para o cargo de juiz de paz do distrito de Natividade, comarca de Taubaté;

o sr. Victoriano Rodrigues da Silva para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Itaóca, comarca de Aplai;

o sr. Joaquim Faria para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Américo Brasileiro, comarca de Araraquara;

o sr. Alfredo Alves Ramos para o cargo de suplente do juiz de paz do distrito de Floresta, comarca de Pedernópolis;

o sr. Washington Dunshee para o cargo de suplente de juiz de paz do distrito de Alambari, comarca de Itapetininga;

o sr. João Guido Pongelupe para o cargo de suplen-